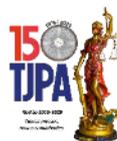




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
“DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA
Nº 09 - VERSÃO 01
DEMANDA: O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM
FAMÍLIA ACOLHEDORA
TJPA-MEM-2025/11972



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



TJPA MEM 2025 11972 A



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor: Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”

Responsável pela unidade requisitante: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar

Matrícula:191736

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta: Contratação da empresa DALIZIA AMARAL CRUZ – ME, CNPJ Nº 46.798.640/0001-90 para oferta da formação continuada “O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora T2/2025” pela docente Dalízia Amaral Cruz, nos dias 15, 17, 19, 22, 24, 26 e 29 de setembro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará "Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa" (EJPA) é uma instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, estabelecida pela Resolução nº 6 de 8 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 em 27 de dezembro de 2018. Dentre outras atribuições, cabe a ela, ofertar capacitação e atualização constante para magistrados(as) e servidores(as), visando aprimorar suas competências profissionais. Para tanto, a EJPA desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento das habilidades necessárias para o exercício eficaz das funções judiciais no Estado do Pará.

Posto isto, em cumprimento ao Art. 3º, II, da Recomendação nº 02/2024-CNJ, que exige a inclusão de conteúdos e eventos específicos sobre o direito à convivência familiar e comunitária e sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) nas programações anuais de formação inicial de magistrados(as) e servidores(as), a Escola Judicial promove a ação formativa “O serviço de acolhimento em família acolhedora”. Esta formação atende à prioridade que deve ser dada ao SFA em caso de aplicação de medida de proteção de acolhimento, conforme a recomendação.

O SFA exerce um papel crucial na proteção integral e na promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. Com a mudança nas políticas de assistência social, é imperativo adotar novas abordagens que valorizem os direitos humanos, proporcionando às crianças um ambiente familiar saudável e seguro que promova seu desenvolvimento integral.

O reconhecimento crescente da eficácia do acolhimento familiar, tanto nacional quanto internacionalmente, reforça a relevância desta formação. O SFA oferece um ambiente mais acolhedor e personalizado, além de facilitar a reintegração social das crianças e adolescentes acolhidos. Em alinhamento com a Recomendação Conjunta nº 2/2024-CNJ, é essencial que a União, estados, Distrito Federal, municípios, Poder Judiciário e Ministério Público, em colaboração com a sociedade civil, atuem de maneira coordenada para apoiar a implementação e ampliação dos SFAs e promover uma



transição gradual do acolhimento institucional para o acolhimento familiar, visando que pelo menos 25% das crianças e adolescentes acolhidos no Brasil estejam em SFA até 2027.

Portanto, a oferta desta formação visa atender à necessidade urgente de capacitação e atualização dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com acolhimento familiar. Abordando aspectos históricos, legais, operacionais e metodológicos, o curso proporcionará uma formação robusta. Isso permitirá que magistrados(as) e servidores(as) das varas de infância e juventude, assim como profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, compreendam e implementem

efetivamente os parâmetros e boas práticas para o SFA, conforme definido na Recomendação Conjunta nº 2/2024-CNJ.

Ademais, a formação contínua e especializada das equipes envolvidas no SFA é essencial para assegurar um acolhimento humanizado, respeitoso e eficaz, trazendo benefícios significativos e duradouros para as crianças, adolescentes e suas famílias. Este curso também promoverá a reflexão crítica sobre as políticas públicas existentes e incentivará o desenvolvimento de estratégias inovadoras e sustentáveis para o aprimoramento do SFA.

Por fim, a realização deste curso é de extrema importância para fortalecer as políticas de acolhimento familiar no Pará, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade.

Ato contínuo, ressalta-se que a presente demanda consta no **Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2025**, especificamente no **item EJ14A25**, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta com o Macrodesafio o “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados(as) e servidores(as)”.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Contratação da empresa DALIZIA AMARAL CRUZ – ME, CNPJ Nº 46.798.640/0001-90 para oferta da formação continuada “O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora T2/2025” pela docente Dalízia Amaral Cruz, nos dias 15, 17, 19, 22, 24, 26 e 29 de setembro de 2025.	20h/a	R\$ 9.000,00
Total estimado da contratação		R\$ 9.000,00
Total de Previsão de Execução no ano		R\$ 9.000,00

* Importante consultar o PAC.



TJPA MEM 20251 1972A



5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras**
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
MEM-2024/73893	-----	03/2025	02/2025

* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Cilene Brito Anchieta**

Matrícula: **112895**

7.1.2. Integrante Técnico

Titular: **Simone Monteiro Bahia**

Matrícula: **174581**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Cilene Brito Anchieta**

Matrícula: **112895**

7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: **Simone Monteiro Bahia**

Matrícula: **174581**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**

Justificativa para Composição da Equipe de Gestão e Fiscalização: A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e



fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto Médio Baixo

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau 2º Grau Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

- Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA
 Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA
 Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

- Não existe exigência de tempo de contratação
 A contratação deve ocorrer em até 2 anos
 A contratação deve ocorrer em até 1 ano
 A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

- R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – Vide Decreto nº 11.871, de 2023
 R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - Vide Decreto nº 11.871, de 2023

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

Justificativa: O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

Justificativa: No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.



3. Baixa complexidade da contratação

Justificativa: O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.

O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

Justificativa: A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (fevereiro/2025)

Data de retirada do Portal do TJPA: 27/02/2025

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 27 de fevereiro de 2025.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Matrícula: 191736
Integrante Requisitante
EJPA

